

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 61-71

Assunto *AutORIZA. reparação de contrato de comodato*
e/O SESI - uso que se encontra localizado Jardim Paraíso
Distribuído à Comissão *Justiça e Redação*

Primeira Discussão *aprovado P. unanimidade em sessão*
de urgência em 23-12-971 - 230 linhas

Segunda Discussão *aprovado mesma forma de texto*
230 linhas

Redação Final *Elaborada a requerimento por tal*
de José Munillo Arruda

Observações: *abolida*

Emancipada pelo ofício n.º 581/71 - A

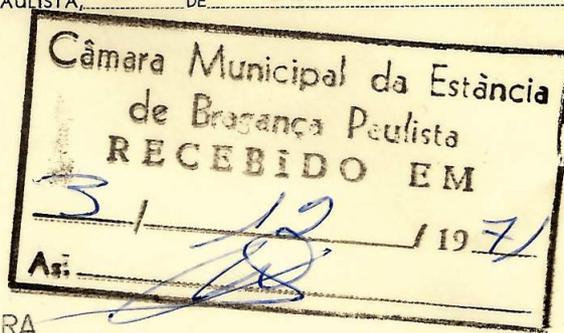
Lei n.º 4173, de 23/dezembro/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 6-12-971



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE DEZEMBRO DE 1971



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-124/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA OS DEVIDOS FINS, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE - AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA RENOVAR COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, O CONTRATO DE COMODATO PARA USO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM - PARAISO" E QUE SE LOCALIZA NO FIM DA RUA PROF. LUIZ NARDY DESTA CIDADE,

DEVO ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES - PARES QUE EM JANEIRO DE 1967, O ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, FIRMOU COM O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI UM CONTRATO PARA USO - DO MENCIONADO PRÉDIO PELO ESPAÇO DE 5 ANOS, OBRIGANDO-SE A INSTALAR NAQUÊLE EDIFÍCIO, MOBILIANDO-O DE FORMA ADEQUADA E INDISPENSÁVEL, CURSOS PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO, O QUE EFETIVAMENTE - FOI REALIZADO.

VENCENDO-SE O PRAZO PREVISTO NO MENCIONADO CONTRATO E PARA QUE OS CURSOS EM FUNCIONAMENTO NÃO SOFRAM QUALQUER INTERRUPTÕES E COMO ESSA NOBRE EDILIDADE DEVERÁ ENTRAR EM RECESSO, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA SE DIGNE DE PROVIDENCIAR A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ANEXO AINDA NESTA LEGISLATURA.

NA OPORTUNIDADE RENOVO A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 61-71

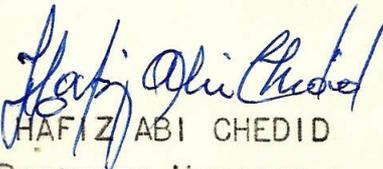
DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAR CONTRATO DE COMODATO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

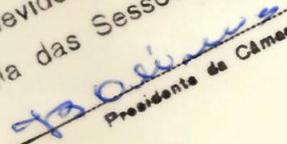
ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A RENOVAR O CONTRATO DE COMODATO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - / SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, PARA USO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR DESTA PREFEITURA, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO " - JARDIM PARAISO", SITUADO NO FIM DA RUA PROF. LUIZ NARDY, DESTA CIDADE.

ARTIGO 2º - O PRAZO DO CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO 1º SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADO DO TÉRMINO DO CONTRATO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1967.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 3/12/1954


Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-125/71

*Recbi
17-12-71
Hafiz*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 560/71, DÊSSE LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO QUAL O NOBRE VEREADOR DR. PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, DIGNO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOLICITOU A JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO ANTERIOR DE COMODATO COM O SENSI, A FIM DE EXARAR O SEU PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/71, TENHO A HONRA DE ANEXAR A ÊSTE, PARA OS DEVIDOS FINS, A REFERIDA CÓPIA DO CONTRATO.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

COPIA

CONTRATO DE COMODATO

OS SIGNATARIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 8 DE SETEMBRO DE 1966, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO DR. LOURENÇO QUILICI, E DE OUTRO LADO O SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, COM SEDE NO VIADUTO DONA PAULINA Nº 80 - 13º ANDAR, NESTA CAPITAL, POR SEU SUPERINTENDENTE DOUTOR PAULO DE CASTRO CORREIA, TÊM JUSTO E CONTRATADO O QUE ABAIXO SE SEGUE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM, A SABER:

1 - A PRIMEIRA NOMEADA, AQUI DENOMINADA COMODANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CEDE E COLOCA À DISPOSIÇÃO DO SEGUNDO NOMEADO, AQUI DENOMINADO COMODATÁRIO, 5 (CINCO) SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDENCIAS PARA SEREM DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL S/N DE BRAGANÇA PAULISTA E OUTRAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE ENTIDADE.

2 - OS CURSOS ACIMA REFERIDOS DEVERÃO FUNCIONAR A PARTIR DO ANO LETIVO DE 1967, COM INICIO EM 1º DE FEVEREIRO CORRENTE, NO PRÉDIO SITUADO À RUA PROF. LUIZ NARDY S/N, NAQUELA CIDADE.

3 - CABERÁ AO COMODATÁRIO, POR SUA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, PROVER, ORGANIZAR, ORIENTAR E FISCALIZAR, A ESCOLA.

4 - O COMODATÁRIO SE INCUMBRÁ DE EQUIPAR AS SALAS COM O MOBILIÁRIO ESCOLAR ADEQUADO E INDISPENSÁVEL, BEM COMO, EXCLUSIVAMENTE, DA INDICAÇÃO E CONTRATO DE TODO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE FÔR NECESSÁRIO, SELECIONANDO-OS SEGUNDO AS - NORMAS GERALMENTE ADOTADAS PELA ENTIDADE, TUDO NA CONFORMIDADE COM AS LEIS DO ENSINO FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR, E PORTARIAS EXISTENTES A RESPEITO, DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

5 - O PRAZO DO PRESENTE COMODATO É DE 5 (CINCO) - ANOS, SE AS PARTES NÃO O DENUNCIAREM, POR ESCRITO E COM UMA ANTECEDÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES, A RETROAGIR DA DATA DO VENCIMENTO DO ALUDIDO PRAZO.

-SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE

DE 19.....

COPIA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

QUALQUER QUE VENHA A SER A DATA DA DENUNCIA, SEUS EFEITOS NUNCA SE FARÃO PRODUIR COM RELAÇÃO AO ANO LETIVO EM CURSO, CUJO PERÍODO VAI COMUMENTE DE 1.º DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SENDO SÓMENTE VÁLIDO PARA O ANO LETIVO IMEDIATAMENTE SEGUINTE, DE SORTE A NÃO PREJUDICAR O ENSINO, NOS INTERESSES DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS REFERIDOS CURSOS.

6 - O PRESENTE CONTRATO TAMBÉM SERÁ DENUNCIADO, INDEPENDENTEMENTE DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, SE ADIVIER MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ENSINO EM VIGOR, QUE PROIBA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A AÇÃO DO SESI NO SETOR DA EDUCAÇÃO OU QUE QUALQUER OUTRA FORMA IMPOSSIBILITE A CONTINUIDADE DO AQUI SE ACHA PACTUADO.

7 - O IMÓVEL OBJETO DÊSTE CONTRATO DEVERÁ SER ENTREGUE AO SESI EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O FIM A QUE SE DESTINA, RESPONDENDO A PREFEITURA PELOS DANOS QUE OCORREREM EM VIRTUDE DE VICIOS E DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, SALVO A ESTA O DIREITO REGRESSIVO, COMO JURIDICAMENTE COUBER, CONTRA QUEM DE DIREITO.

8 - RESSALVADOS OS DEFEITOS DECORRENTES DO USO - NORMAL DO IMÓVEL, O COMODATARIO RESPONDERÁ POR TODOS AQUÊLES QUE, VOLUNTARIAMENTE OU INVOLUNTARIAMENTE, NELES OCASIONAR, DEVENDO, POR ISSO, ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DE DITO IMÓVEL.

9 - O MOBILIÁRIO ESCOLAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS - ADQUIRIDOS PELO COMODATÁRIO E DESTINADOS A ESCOLA, SERÃO SEMPRE DE SUA PROPRIEDADE DE MANEIRA QUE, FINDO OU DENUNCIADO O PRESENTE CONTRATO, DELES LIVREMENTE DISPORÁ, COMO ENTENDER CONVINIENTE.

10 - AS DESPESAS COM IMPOSTOS, SEGURO, CONSUMO DE LUZ E ÁGUA, CORRERÃO POR CONTA DO COMODANTE.

11 - A COMPETÊNCIA DO FORO, PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, É A ESTABELECIDADA NO ART. - 2º DO DECRETO LEI Nº 57.375 DE 2-12-65.

É POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE EM 4 VIAS DE IGUAL TEOR E ÚNICO FIM, NA -

- SEGUIE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

COPIA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

SÃO PAULO, 28 DE JANEIRO DE 1967

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A) DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -- SESI

A) PAULO DE CASTRO CORREIA

SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS: RAPHAEL FIORILLO FILHO

SEBASTIÃO FERREIRA COSTA

A) NILO TORRES SALEMA

DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º Parecer

Projeto legal e oportuno. Trata da renovação de comodato com o SESI que, as suas expensas, mantém cursos pré-primário e primário. E, os mantém, de forma a merecer, até, elogios da população. Portanto, somos totalmente favoráveis a aprovação do projeto.

Em 17/12/1971


-Celio Menin-
Presidente

Nos termos do parecer do Sr. Vereador Celio Menin, somos pela aprovação do presente projeto.

D.D. 23.12.71

Adro S. Luis
-membro "ad hoc"

A renovação do contrato de comodato com o SESI se faz necessária e oportuna pelos benefícios que trará à população. Somos pois pela aprovação.

Em 23/12/1971

Fre. M. Paula
membro "ad hoc"